



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 110725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

LEI Nº 828/2025.

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Guia Condutor Municipal no município de Cruz do Espírito Santo/PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cruz do Espírito Santo/PB, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a atividade de Guia Condutor Municipal no município de Cruz do Espírito Santo/PB, profissional responsável por acompanhar, orientar e transmitir informações a visitantes e turistas nas seguintes rotas turísticas municipais:

- I. Rota Cultural – Visitas a patrimônios históricos, museus, manifestações artísticas e eventos culturais locais;
- II. Rota da Cachaça – Passeios em alambiques, degustações e demonstrações da produção artesanal de cachaça;
- III. Rota Religiosa – Peregrinações e visitas a igrejas, santuários e locais de importância religiosa;
- IV. Rota de Natureza e Experiências ao Ar Livre – Atividades em contato com o meio ambiente, incluindo trilhas de baixa e média dificuldade, caminhadas guiadas, trekking, cicloturismo, passeios por moto em trechos permitidos, visitas a mirantes, roteiros de observação da fauna e flora, condução de veículos turísticos e demais experiências acessíveis em áreas previamente autorizadas;
- V. Rota das Batalhas – Excursões a sítios históricos e locais de importância em conflitos militares;
- VI. Outras Rotas – Poderão ser instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a vocação turística local.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E REQUISITOS

Art. 2º

A atividade de Guia Condutor Municipal somente poderá ser exercida por profissionais cadastrados e credenciados no âmbito municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 110725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2

Art. 3º

Para atuar como Guia Condutor Municipal, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 anos;
- II. Possuir residência comprovada no município ou região metropolitana;
- III. Ter concluído curso de capacitação específico sobre a história e cultura local, reconhecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Apresentar certidão de antecedentes criminais negativa;
- V. Estar cadastrado no Cadastro Municipal de Guias Condutores;
- VI. Para atividades específicas, como trilhas, cicloturismo, trekking ou condução de veículos turísticos, apresentar comprovação de curso de primeiros socorros e/ou capacitação técnica apropriada.

Art. 4º

Os Guias Condutores Municipais deverão portar, durante o exercício de suas atividades, crachá de identificação oficial emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º

São direitos dos Guias Condutores Municipais:

- I. Ser reconhecido como profissional responsável pela condução de visitantes e turistas nas rotas oficiais do município;
- II. Ter acesso gratuito aos equipamentos turísticos e culturais do município quando em atividade;
- III. Receber capacitação periódica promovida ou reconhecida pelo município;
- IV. Atuar de forma autônoma ou por meio de parceria com empresas e instituições do setor.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 110725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3

Art. 6º

São atribuições dos Guias Condutores Municipais:

- I - Acompanhar e orientar turistas e visitantes nas atividades turísticas municipais;
- II - Transmitir informações corretas e atualizadas sobre a história, cultura, geografia e meio ambiente do município;
- III - Zelar pela segurança e bem-estar dos visitantes, respeitando os limites e as características de cada grupo;
- IV - Promover a valorização do patrimônio cultural, ambiental e histórico local;
- V - Agir com ética, respeito, profissionalismo e urbanidade.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º

Constituem infrações à presente Lei:

- I. Atuar como Guia Condutor Municipal sem o devido credenciamento ou com credenciamento vencido;
- II. Fornecer informações falsas ou enganosas durante as atividades;
- III. Praticar atos de desrespeito ou discriminação contra visitantes ou membros da comunidade local;
- IV. Promover práticas que coloquem em risco a integridade física dos visitantes ou o patrimônio público ou privado;
- V. Descumprir as normas estabelecidas para cada rota ou roteiro aprovado pelo município.

Art. 8º

As infrações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta:



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 110725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão do credenciamento por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Cancelamento definitivo do credenciamento municipal.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO DAS MULTAS

Art. 9º

As multas aplicadas com base nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, sendo utilizadas preferencialmente para ações que incentivem o turismo, a cultura e a valorização do patrimônio histórico do município de Cruz do Espírito Santo.

§1º A aplicação dos recursos arrecadados deverá priorizar:

- I. A capacitação e qualificação profissional dos Guias Condutores Municipais credenciados;
- II. A produção de materiais informativos e educativos sobre o turismo local;
- III. A melhoria da infraestrutura dos roteiros turísticos municipais;
- IV. A realização de eventos e ações que promovam o turismo sustentável e a valorização da cultura local.

§2º O uso dos valores arrecadados será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, se necessário.

CAPÍTULO VI – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 10º

É expressamente vedado aos grupos ou excursões de turistas, mesmo que acompanhados de Guias de outros municípios, dispensar a presença de Guia Condutor Municipal devidamente credenciado no âmbito de Cruz do Espírito Santo, quando em visita aos atrativos turísticos locais.

Parágrafo único. Quando a condução do grupo for realizada por mais de uma pessoa, aquela que exercer, de fato, a função de guia, prestando orientações ao grupo, deverá obrigatoriamente estar credenciada nos termos desta Lei.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025. ANO L I - EDIÇÃO Nº 110725

ATOS DO PODER EXECUTIVO

5

O credenciamento do Guia Condutor Municipal não estabelece qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indiretamente.

§1º O credenciamento tem natureza autorizativa, não gerando estabilidade, remuneração, subordinação ou qualquer obrigação de natureza trabalhista.

§2º O Guia Condutor atuará de forma autônoma e será responsável por seus próprios encargos e negociações de remuneração.

Art. 12º

As empresas e agências de turismo que operem no município deverão contratar apenas Guias Condutores credenciados no âmbito municipal.

Art. 13º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de apoiar e financiar ações voltadas ao desenvolvimento das atividades culturais e turísticas do município de Cruz do Espírito Santo, inclusive as previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo será regulamentado por ato do Poder Executivo, que definirá sua estrutura administrativa, forma de arrecadação e aplicação dos recursos, bem como sua vinculação à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14º

Ficam autorizadas as despesas necessárias à execução desta Lei, as quais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz do Espírito Santo/PB, 11 de Julho de 2025.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA